



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.**  
**Avenida Francisco Resende Filho, 35 -SÃO GOTARDO/MG – CEP 38800-000**

**POR TARIA N. 24, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006**

*Institui e disciplina o Programa de Apoio à Qualificação e Capacitação de todos os funcionários não docentes do Centro de Ensino Superior de São Gotardo.*

Considerando a necessidade de instituir um modelo de apoio à qualificação e capacitação dos funcionários não docentes do CESG;

Considerando que a partir do ano de 2007 é oportuno ter um documento oficial aprovado para que os funcionários possam se mobilizar a procurarem os cursos de capacitação em suas respectivas áreas;

O Diretor-Geral do Centro de Ensino Superior de São Gotardo, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Apoio à Qualificação e Capacitação aplicado aos funcionários não docentes do Centro de Ensino Superior de São Gotardo que executem atividades de assessoramento administrativo e ao ensino e extensão

**Parágrafo Único.** Entende-se por funcionários não docentes todos aqueles que, embora concomitantemente também exerçam atividades como docentes, tenham a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio, necessários ao normal funcionamento das atividades de gestão e das funções de ensino e extensão.

**Art. 2º.** O CESG zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico e profissional a seus funcionários.

**Parágrafo Único.** Os funcionários não docentes são contratados sob o regime jurídico da legislação trabalhista, fundamentado pela Consolidação das Leis do Trabalho, estando sujeitos, ainda, ao disposto, sobre sua categoria funcional no Contrato Social da Mantenedora, do Regimento Geral da Faculdade e nas demais normas expedidas pela Direção Geral do CESG, em especial a Portaria n. 22 de 15 de abril de 2005.

**Art. 3º.** A dimensão dos funcionários não docentes está estimada em razão dos cursos e programas já implementados.



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.  
AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35 -SÃO GOTARDO/MG – CEP 38800-000**

**§ 1º.** Outras funções administrativas poderão ser criadas ou extintas, assim como poderão ser modificados os quantitativos de cada função a depender da instalação de novos cursos.

**§ 2º.** Determinados serviços como os de limpeza, conservação e segurança patrimonial, poderão ser terceirizados, assegurando-se, em contrato, o atendimento integral aos objetivos e metas do CESG.

**Art. 4º.** No CESG vislumbra-se que o efetivo de funcionários hoje existentes, pela necessidade da própria expansão venha a aumentar, uma vez que muitos setores precisarão de pessoas ainda mais qualificadas, logo a necessidade de maior capacitação para o exercício de funções estruturadas em atividades consideradas de extrema relevância para o bom desempenho da vida acadêmica.

**Art. 5º.** Duas fontes se tornarão mais do que evidentes, a saber, a da quantificação e o da qualificação.

**§ 1º.** Com a primeira o aumento do efetivo profissional, para assim melhor atender as diferentes demandas que se tornam evidentes.

**§ 2º.** Pela segunda a necessidade do aperfeiçoamento profissional, logo um processo cíclico e contínuo, sempre suprindo lacunas e atendendo as necessidades que dia-a-dia são evidenciadas.

**Art. 6º.** Os critérios de seleção e contratação dos servidores não docentes se fazem em três etapas, a saber:

**I** - Análise de currículo, considerando a experiência profissional;

**II** – Entrevista, com o responsável pelo setor de gestão de pessoas e da área demandante;

**III** – Entrevista com o Diretor-Geral.

**Art. 7º.** Uma vez contratado, o servidor passa a fazer parte da comunidade acadêmica, trilhando pelos segmentos de sua especialidade, com identidade direta perante o setor no qual vai atuar.

**Parágrafo único** - No processo de acolhimento do CESG, o servidor deverá interagir com o seu grupo, fator primordial para o alcance dos objetivos propostos pela sua contratação.



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.**  
**AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35 -SÃO GOTARDO/MG – CEP 38800-000**

**Art. 8º.** Sistematicamente o responsável pelo setor de recursos humanos, acompanhará os servidores para que estes não se sintam isolados, mas sim apoiados no efetivo desempenho das suas tarefas.

**Art. 9º.** O CESG adota a Portaria n. 22 de 15 de abril de 2005 como Plano de Carreira para os funcionários não docentes, cuja aplicação se faz no cotidiano e de forma imediata ao seu ingresso nos quadros da Instituição, representando um grande incentivo a eles.

**Art. 10.** O Programa de Apoio à Qualificação e Capacitação deve ser levado a efeito pelos gestores do CESG, observando-se as seguintes metas:

**I** - Realização de encontros periódicos;

**II** - Qualificar adequadamente, assegurando a melhoria da produtividade no desempenho de suas funções;

**III** - Desenvolver cursos que assegurem a melhor capacitação profissional;

**IV** - Incentivar a participação em treinamentos, congressos, seminários e demais eventos, ofertados externamente;

**V** – Incentivar os servidores ao ingresso em cursos de nível superior, para assegurar melhoria no desempenho e possibilidades de alcançarem cargos de maior relevância acadêmica.

**Art. 11.** Todos estes esforços visam oferecer um ambiente de trabalho saudável ao colaborador, observando que o Centro de Ensino Superior de São Gotardo parte do princípio de que a qualidade e a eficiência do trabalho dos colaboradores estão diretamente vinculadas à forma democrática, participativa e colaborativa com que são planejadas as atividades da vida acadêmica.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gotardo, 12 de setembro de 2006.

João Eduardo Lopes Queiroz  
Diretor Geral do CESG